



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 16 de Novembro de 2019.

DE: Nadiane Carla Schlosser - Secretária Municipal de Saúde

Érica Tomazoni - Secretária Municipal de Educação

Zenaide Salete Gallas Werle - Secretária de Assistência Social

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa para realizar os serviços de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, deste Município. Conforme segue:

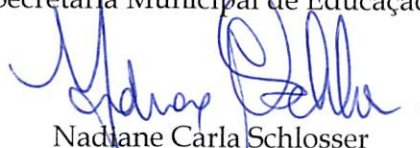
LOTE 01: SERVIÇOS					
ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Mão de obra para aferição	17	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00
02	UN	Regulagem e ajuste de tacógrafo	17	R\$ 129,00	R\$ 2.193,00
03	UN	Tarifa de ensaio	17	R\$ 117,25	R\$ 1.993,25
04	CJ	Tarifa de selagem	17	R\$ 83,49	R\$ 1.419,33
05	UN	GRU de ensaio	17	R\$ 90,09	R\$ 1.531,53
					R\$ 8.582,11

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 8.582,11(Oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

Cordialmente,


Érica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação

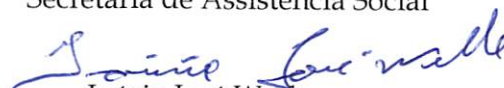


Nadiane Carla Schlosser

Secretária Municipal de Saúde


Zenaide Salete Gallas Werle

Secretária de Assistência Social


Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa objetivando os serviços de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, deste Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Érica Tomazoni, Nadiane Carla Schlosser e Zenaide Salette Gallas Werle.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se a contratação, devido à necessidade de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias e este ser um equipamento obrigatório, cuja exigência e fiscalização são disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro(CTB).

4.2. A finalidade deste objeto visa facilitar o controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das distâncias percorridas, bem como da velocidade desenvolvida pelos condutores da frota de veículos das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, visando diminuir riscos, apurar responsabilidades em casos de acidentes e reduzir despesas.

4.3. Ônibus e micro-ônibus pertencentes à Secretaria de Educação, identificados com as placas abaixo listadas:

AXC 9374

BBN 4613

AXH 1537

AXA 3655

AXB 9716

AWY 7516

AXH 0253

ARZ 2442

AXB 9721

Jaime 002



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

4.4. Ambulâncias, Vans, Micro Ônibus e ônibus pertencentes à Secretaria de Saúde, identificados com as placas abaixo listadas:

BAR 8659

BBC 5497

AKJ 2645

AYS 5491

BAE 6140

AZE 7343

AUK 8510

4.5. Ônibus adaptado da Secretaria de Assistência Social, em uso da APAE:

AUN 6151

4.6. Responsável pela cotação: Jeane Maria de Souza.

4.7. A empresa FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA, apresentou o menor valor frente ao serviço a ser realizado nos veículos listados neste Termo de Referência; considerando que para a realização do referido serviço nos ônibus, micro ônibus, vans e ambulâncias deverão ser deslocados até a cidade de Francisco Beltrão, onde fica a sede da empresa, totalizando a distância entre ida e volta em 200km por veículo; para isso será necessário um gasto maior, envolvendo combustível, diária de funcionário R\$40,00(quarenta reais) o dia por motorista a ser designado para levar o veículo até a cidade em questão e bem como o desgaste dos veículos.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE 01: SERVIÇOS					
ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Mão de obra para aferição	17	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00
02	UN	Regulagem e ajuste de tacógrafo	17	R\$ 129,00	R\$ 2.193,00
03	UN	Tarifa de ensaio	17	R\$ 117,25	R\$ 1.993,25
04	CJ	Tarifa de selagem	17	R\$ 83,49	R\$ 1.419,33
05	UN	GRU de ensaio	17	R\$ 90,09	R\$ 1.531,53
					R\$ 8.582,11

O valor total máximo dos objetos é de R\$ 8.582,11(Oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

TACÓGRAFOS REALEZA LTDA.

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

João 003



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

6.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no prazo de 24(vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação formal emitido pela Secretaria Municipal responsável;

6.1.1. Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE levar o veículo até a sede da empresa que irá realizar o serviço.

6.2. A solicitação formal mencionada no item anterior deverá conter as seguintes informações:

- 1) Identificação da Secretaria Municipal;
- 2) Identificação dos serviços a serem realizados;
- 3) Identificação do veículo;
- 4) Local, data e hora da realização do serviço;
- 5) Assinatura do secretário(a) responsável.

6.3. A mão de obra para aferição de tacógrafos, regulagem/reajuste, ensaio e selagem culminará na realização de relatório, a partir dessa aferição, para saber que peças deverão ser substituídas;

Planalto, 19 de Novembro de 2019.


Erica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação


Nadiane Carla Schlosser

Secretária Municipal de Saúde


Zenaide Salete Gallas Werle

Secretária de Assistência Social


Inácio José Werle


Prefeito Municipal

ORÇAMENTO 17 VEICULOS

Francescon Tacografos <francescontacografos@hotmail.com>

Ter, 26/11/2019 15:39

Para: jejuysouza@hotmail.com <jejuysouza@hotmail.com>

 1 anexos (59 KB)

8755.pdf;

ATT
ANDREA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA

ENDEREÇO: RUA RIO QUIBEBE, 771 - ÁGUA BRANCA

CNPJ: 24.790.557/0001-31

CIDADE: FRANCISCO BELTRAO ESTADO: PARANÁ

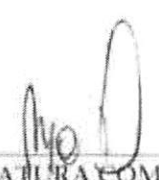
OBJETO: Orçamento de mão de obra para Tacógrafos dos ônibus pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

LOTE 01: SERVIÇOS					
ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Mão de obra para aferição	17	R\$ 99,17	R\$ 1.685,89
02	UN	Regulagem e ajuste de tacógrafo	17	R\$ 125,00	R\$ 2.125,00
03	UN	Tarifa de ensaio	17	R\$ 117,25	R\$ 1.993,25
04	CJ	Tarifa de selagem	17	R\$ 83,49	R\$ 1.419,33
05	UN	GRU de ensaio	17	R\$ 90,09	R\$ 1.531,53
					R\$ 8.755,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.755,00 (Oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

DATA: 20/11/2019.


ASSINATURA COM CARIMBO

24.790.557/0001-31

FRANCESCON TACOGRFO LTDA

Rua Rio Quibebé, 771

CEP 85601-853

Água Branca

Francisco Beltrão

PR

Orçamento

TCOREALEZA <tcorealeza@gmail.com>

Ter, 19/11/2019 17:44

Para: 'Jeane Souza' <jejuysouza@hotmail.com>

 1 anexos (440 KB)

Orçamento Tacógrafos.pdf;

BOA TARDE!

SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE TACÓGRAFOS.

Atenciosamente,

TACÓGRAFOS REALEZA

ROD PR 182 KM 486,3

REALEZA-PR

FONE/WHATS: (46) 2602-0169

007



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: TACÓGRAFOS REALEZA LTDA

ENDEREÇO: RUA MARGINAL, 1, BARRACÃO 01, JARDIM MORETTI

CNPJ: 32.078.957/0001-47

CIDADE: REALEZA

ESTADO: PARANÁ

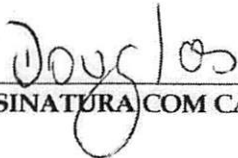
OBJETO: Orçamento de mão de obra para Tacógrafos dos ônibus pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

LOTE 01: SERVIÇOS					
ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Mão de obra para aferição	17	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00
02	UN	Regulagem e ajuste de tacógrafo	17	R\$ 129,00	R\$ 2.193,00
03	UN	Tarifa de ensaio	17	R\$ 117,25	R\$ 1.993,25
04	CJ	Tarifa de selagem	17	R\$ 83,49	R\$ 1.419,33
05	UN	GRU de ensaio	17	R\$ 90,09	R\$ 1.531,53
					R\$ 8.582,11

VALOR TOTAL: R\$ 8.582,11

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 19/11/2019


ASSINATURA COM CARIMBO

32.078.957/0001-47

TACOGRAFOS REALEZA - LTDA.

RODOVIA PR 182 KM 486,3 - RUA SÃO JOSÉ
CAIXA POSTAL 09 CEP: 85.770-000 - REALEZA / PR
(46) 2602 0169 tcorealeza@gmail.com

Re: Orçamento

SAO JORGE Truck <saojorgetruck@gmail.com>

Qua, 20/11/2019 11:37

Para: Jeane Souza <jejuysouza@hotmail.com>

📎 1 anexos (732 KB)

ORÇAMENTO MUNICIPIO DEPLANALTO 20 11 2019.jpg;

Bom dia!

Segue orçamento solicitado.

At.te,**Juliana Guesser****Skype: postodeselagemSaojorge**

Em ter., 19 de nov. de 2019 às 14:20, Jeane Souza <jejuysouza@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde, eu estou encaminhando novamente um pedido de orçamento, pois no outro que vocês nos forneceram eram apenas os ônibus da secretaria de educação, não haviam sido juntados os outros que necessitavam... OK?

Obrigada

Jeane Maria de Souza

46 3555-8100

46 999783286

*FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: SÃO JORGE TRUCK CENTER
 ENDEREÇO: Rod. BR 467 Km 7,5 N° 819 JD INDEPENDÊNCIA
 CNPJ: 81.073.538/0001-28
 CIDADE: Toledo ESTADO: PR

OBJETO: Orçamento de mão de obra para Tacógrafos dos ônibus pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

LOTE 01: SERVIÇOS			QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ITEM	UN	OBJETO			
01	UN	Mão de obra para aferição	17	RS 140,00	RS 2.380,00
02	UN	Regulagem e ajuste de tacógrafo	17	RS 120,00	RS 2.040,00
03	UN	Tarifa de ensaio	17	RS 117,25	RS 1.993,25
04	CJ	Tarifa de selagem	17	RS 83,49	RS 1.419,33
05	UN	GRU de ensaio	17	RS 90,09	RS 1.531,53
					RS 9.364,11

VALOR TOTAL: R\$ 9.364,11

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

DATA: 20/11/2019

Juliana C. Queiroz
 ASSINATURA COM CARIMBO

81.073.538/0001-28

SÃO JORGE TRUCK CENTER EIRELI EPP

Rod. BR-467 - Km 7,5 - N°219

Jd. Independência

CEP: 85900-970 CX. Postal: 02

Toledo - Paraná

RES: Orçamento

TACOGRAFOSPATOBRANCO <tcopatobranco@gmail.com>

Qua, 20/11/2019 20:46

Para: 'Jeane Souza' <jejuysouza@hotmail.com>

📎 1 anexos (1 MB)

Orçamento - Pref. Planalto.jpg;

Boa Tarde!

Desculpe a demora. Estava muito corrido hoje.

Atenciosamente,



Rod. PR 280 km 145 nº 12.540 Cx. Postal 258

Pato Branco - PR

Fone: 46-3225-1164

<https://goo.gl/maps/c18mdAKscPN2>

De: Jeane Souza [mailto:jejuysouza@hotmail.com]**Enviada em:** quarta-feira, 20 de novembro de 2019 14:49**Para:** Tacógrafos Pato Branco**Assunto:** Orçamento

Boa tarde, eu estou encaminhando novamente um pedido de orçamento, pois no outro que vocês nos forneceram eram apenas os ônibus da secretaria de educação, não haviam sido juntados os outros que necessitavam... OK?

Obrigada

Jeane Maria de Souza

46 3555-8100

46 999783286

***FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

011



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: TACOGRAFOS PATO BRANCO LTDA ME

ENDEREÇO: ROD PR 280 Nº 12.540 KM 145 - SÃO CRISTOVÃO - CEP: 85508-280

CNPJ: 24.277.984/0001-10

CIDADE: PATO BRANCO ESTADO: PR

OBJETO: Orçamento de mão de obra para Tacógrafos dos ônibus pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

LOTE 01: SERVIÇOS					
ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Mão de obra para aferição	17	R\$ 89,90	R\$ 1.528,30
02	UN	Regulagem e ajuste de tacógrafo	17	R\$ 135,90	R\$ 2.310,30
03	UN	Tarifa de ensaio	17	R\$ 117,25	R\$ 1.993,25
04	CJ	Tarifa de selagem	17	R\$ 83,49	R\$ 1.419,33
05	UN	GRU de ensaio	17	R\$ 90,09	R\$ 1.531,53
					R\$ 8.782,71

VALOR TOTAL: R\$ 8.782,71

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 20/11/2019

Roseli Serra

ASSINATURA COM CARIMBO

**TACÓGRAFOS PATO
BRANCO LTDA. ME**

(46) 3225-1164

ROD PR 280 - Km 145 - Nº 12540

CX. POSTAL 258

PATO BRANCO - PR - 85508-280

012



MUNICÍPIO DE REALEZA			
ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 36996/2019			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 27/12/2019		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ82QE5T444M3QR2	
REQUERENTE: DIOGO DALLA CHIESA		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: TACOGRAFOS REALEZA LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
52831	32.078.957/0001-47		52831
ENDEREÇO			
Rua Marginal, sn - Barracão 01 - Jardim Moretti Realeza - PR			
ATIVIDADES			
Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores			
Certidão emitida gratuitamente pela internet em 28/10/2019. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br			



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020802419-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.078.957/0001-47**
Nome: **TACOGRAFOS REALEZA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TACOGRAFOS REALEZA LTDA
CNPJ: 32.078.957/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:18:35 do dia 13/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2020.

Código de controle da certidão: **8187.0707.186B.A71B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
TACOGRAFOS REALEZA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

- **DOUGLAS FERNANDO DORNELLES**, Brasileiro, maior, Empresário, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Campo Ere, Estado de Santa Catarina, data de nascimento 09/07/1979, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 026.993.909-17, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 3.431.636 SESP SC, data de expedição 22/10/2004, residente e domiciliado na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, à Rua Angelo Pissatto, 189, Bairro Universitário, CEP 89.874-000.
- **ANDREIA SEGALIN**, Brasileira, maior, Empresária, Casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina, data de nascimento 06/07/1980, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 025.111.259-43, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 4.040.466 SESP SC, data de expedição 29/04/2005, residente e domiciliada na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, à Rua Angelo Pissatto, 189, Bairro Universitário, CEP 89.874-000.

Resolvem constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação **TACOGRAFOS REALEZA LTDA** que será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro da JUCEPAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá a sua sede, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, à Rua Marginal, SN, Barracão 01, bairro Jardim Moretti, CEP 85.770-000, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, sob CNAE 3312/1-02, serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, sob CNAE 4520/0-03 e comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, sob CNAE 4530/7-03.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2018 15:53 SOB Nº 41208934018.
PROTOCOLO: 185878385 DE 19/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804911580. NIRE: 41208934018.
TACOGRAFOS REALEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 22/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
TACOGRAFOS REALEZA LTDA**

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados neste ato, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Capital R\$
DOUGLAS FERNANDO DORNELLES	60.000	50%	R\$ 60.000,00
ANDREIA SEGALIN	60.000	50%	R\$ 60.000,00
Total	120.000	100%	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade caberá a **DOUGLAS FERNANDO DORNELLES**, com poderes e atribuições de administrar, autorizando o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas designarão administrador quando for caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2018 15:53 SOB Nº 41208934018.
PROTOCOLO: 185878385 DE 19/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804911580. NIRE: 41208934018.
TACOGRAFOS REALEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA**TACOGRAFOS REALEZA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alterações contratuais assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os Sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecimento ou interdidato qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantados.


PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou virtudes de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede ainda que temporariamente, o acesso e cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

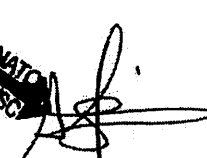
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Realeza – PR. Para o exercício do cumprimento dos direitos e obrigações resultados deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Realeza – PR, 19 de outubro de 2018.



 Douglas Fernando Dornelles
 Sócio Administrador



 Andreia Segalin
 Sócia Quotista

TABELIONATO DE NOTAS
 OBS: Ato de reconhecimento ou autenticação no verso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2018 15:53 SOB Nº 41208934018.
 PROTOCOLO: 185878385 DE 19/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804911580. NIRE: 41208934018.
 TACOGRAFOS REALEZA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/11/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS
 E FISCOS DE TÍTULOS DE MAQUILADA
 Av. José Estelita, 340, Sala 105, 101, Centro - Curitiba/PR - CEP: 81212-000
 Fone: (41) 324.3401 - (41) 324.3402 - E-mail: notariatos@tjpr.jus.br

--- RECONHECIMENTO Nº: 346864 ---
 Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de
 (1) DOUGLAS FERNANDO DORNELLES,
 (2) ANDREIA SEGALIN
 Maravilha, 01 de novembro de 2018.

MARCIANE CAVE - 1ª Substituta - Em
 test. de verdade.
 Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 -- Total: R\$ 10,10
 Selo Digital de Fiscalização / Selo normal
 FEN57180-ZAE5, FEN57191-EO09
 Confira os dados do ato em: selo.tjpr.jus.br

QUALQUER EMENDA OU BASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTÉRIUM




CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2018 15:53 SOB Nº 41208934018.
 PROTOCOLO: 185878385 DE 19/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804911580. NIRE: 41208934018.

TACOGRAFOS REALEZA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/11/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ
 76.205.673/0001-40
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 3507 - CENTRO - REALEZA - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO n° 52831

O Município de Realeza, conforme protocolo nº PRP1830599110 de concede alvará de licença para localização a:

Nome

TACOGRAFOS REALEZA LTDA
 CNPJ/CPF: 32.078.957/0001-47

Localização

Rua Marginal, sn - Barracão 01 - Jardim Moretti Realeza - PR
 Área utilizada: 100,00

Atividades

3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.
 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Horário de funcionamento: COMERCIAL

Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00
 Sábado das 08:00 às 12:00

Emitido em

08/08/2019

Válido até

31/12/2018

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Emissor: << Equiplano Público Web >>

020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.078.957/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2018	
NOME EMPRESARIAL TACOGRAFOS REALEZA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARGINAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BRCAO 01	
CEP 85.770-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MORETTI	MUNICÍPIO REALEZA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 9946-4849		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2019** às **17:31:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 16 de Novembro de 2019

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada objetivando a contratação de empresa objetivando os serviços de aferição, manutenção e aquisição de peças para tacógrafos, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 17 de Novembro de 2019.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para objetivando a contratação de empresa objetivando os serviços de aferição, manutenção e aquisição de peças para tacógrafos, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, expedido por Vossa Excelência na data de 16/09/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01280	07.121.12.365.1201.2046	3.3.90.39.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02390	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON

Secretário de Finanças



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto 9412/18 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando os serviços de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social. Conforme abaixo segue:

LOTE 01: SERVIÇOS					
ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Mão de obra para aferição	17	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00
02	UN	Regulagem e ajuste de tacógrafo	17	R\$ 129,00	R\$ 2.193,00
03	UN	Tarifa de ensaio	17	R\$ 117,25	R\$ 1.993,25
04	CJ	Tarifa de selagem	17	R\$ 83,49	R\$ 1.419,33
05	UN	GRU de ensaio	17	R\$ 90,09	R\$ 1.531,53
					R\$ 8.582,11

EMPRESA: Tacógrafos Realeza Ltda.

CNPJ N°. 32.078.957/0001-47

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01280	07.121.12.365.1201.2046	3.3.90.39.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02390	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ 8.582,11(Oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

024



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: A CONTRATADA deverá prestar o serviço no prazo de 24(vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação formal emitido pela Secretaria Municipal responsável;

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2020.

Planalto - PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA N°/2019

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N°....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa objetivando os serviços de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social. Conforme abaixo segue:

LOTE 01: SERVIÇOS					
ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Mão de obra para aferição	17	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00
02	UN	Regulagem e ajuste de tacógrafo	17	R\$ 129,00	R\$ 2.193,00
03	UN	Tarifa de ensaio	17	R\$ 117,25	R\$ 1.993,25
04	CJ	Tarifa de selagem	17	R\$ 83,49	R\$ 1.419,33
05	UN	GRU de ensaio	17	R\$ 90,09	R\$ 1.531,53
					R\$ 8.582,11

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01280	07.121.12.365.1201.2046	3.3.90.39.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02390	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.582,11(Oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá prestar o serviço no prazo de 24(vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação formal emitido pela Secretaria Municipal responsável;

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE levar o veículo até a sede da empresa que irá realizar o serviço.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Realizar o serviço de forma ajustada;
- As peças que serão trocadas deverão estar em perfeitas condições para uso
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.

- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 28 de fevereiro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para aquisição de TACÓGRAFOS e demais serviços congêneres.

Antes de adentrar ao mérito da presente licitação, necessário se faz esclarecimentos pelos Secretários que assinaram o termo de referência a respeito do seguinte fato:

O termo de referência está datado de 19 de novembro de 2019 e os orçamentos do dia 20/11/2019, porém no termo de referência já há até menção das empresas que IRIAM apresentar os orçamentos.

Como isso ocorreu?

Outro questionamento é sobre o valor do objeto.

Salvo engano, anualmente é feita referida contratação e não há no processo licitatório embasamento de preço com os contratos anteriores.

Solicito, também, que seja realizada pesquisa de preço em empresas mais próximas, do Município de Planalto-PR, Capanema-PR, por exemplo, pois no próprio termo de referência há menção dos gastos com deslocamento.

Este processo será encaminhado ao Controle Interno para análise, também.

Não localizei a emergência/urgência da presente licitação no termo de referência.

Após as devidas justificativas, sugiro nova pesquisa de preço e que o processo seja remetido novamente a este Procurador Jurídico, **porém, primeiramente, peço que encaminhem ao Controlador Interno para parecer.**

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 06 de dezembro de 2019.

JOÃO ANDERSON KLAUCK

Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ


Planalto, 09 de janeiro de 2020.

Em resposta ao parecer jurídico, venho por meio deste informar que os orçamentos foram atualizados, no entanto, os valores dos mesmos mantiveram-se iguais, por isso as datas dos documentos iniciais e do termo de referencia não foram alteradas. Foram anexados a este processo contrato de prestação de serviços com os Municípios de Francisco Beltrão, Realeza e do próprio Município de Planalto, e empenho do Município de Capanema.

No Município não há empresa especializada no objeto deste processo licitatório, sendo a mais próxima localizada no Município de Realeza-PR.

A contratação por Dispensa de Licitação, se dá pelo fato de ser um serviço realizado anualmente e de baixo valor com a finalidade de facilitar o controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das distâncias percorridas, bem como da velocidade desenvolvida pelos condutores da frota de veículos municipal, visando diminuir riscos, apurar responsabilidades em casos de acidentes e reduzir despesas.

Este processo licitatório será encaminhando ao Controle Interno quando finalizado.


Cezar Augusto Soares
Presidente da CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1115/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.790.557/0001-31, com sede na RUA RIO QUIBEBE, 771 - CEP 85601-853 - Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Pregão Presencial nº 216/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	1	56067	ALAVANCA DE VIBRAÇÃO 130901020F	UN	5,00	35,40	177,00
01	2	56068	ANEL CONDUTOR DE LUZ 153542041F	UN	5,00	25,00	125,00
01	3	56069	ARO ESPAÇADOR - MOSTRADOR PLANO 507293001F	UN	5,00	28,76	143,80
01	4	56070	ARO ESPAÇADOR - MOSTRADOR TRANSLÚCIDO 166119041F	UN	5,00	30,33	151,65
01	5	56071	ARO FRONTAL ESTAMPADO 129371040F	UN	5,00	63,68	318,40
01	6	56072	ARO FRONTAL PLÁSTICO 167717041F	UN	5,00	28,56	142,80
01	7	56074	ARO INTERNO - MOSTRADOR REPUXADO	UN	5,00	32,76	163,80
01	8	56075	CONTUDOR DE LUZ COMPLETO 168110049F	UN	5,00	54,94	274,70
01	9	56076	CONDUTOR DE LUZ TRANSLÚCIDO 166966041F	UN	5,00	32,01	160,05
01	10	56077	CONJUNTO ALAVANCA 125252001F	UN	5,00	32,12	160,60
01	11	56078	CONJUNTO BASE COMPLETA 990104010F	UN	5,00	35,28	176,40
01	12	56079	CONJUNTO CHICOTE COMPLETO 990104010F	UN	5,00	71,42	357,10
01	13	56080	CONJUNTO CONTATO 125900001F	UN	5,00	91,91	459,55
01	14	56081	CONJUNTO GUIA DE LUZ - MOSTRADOR TRANSLÚCIDO 157122044F	UN	5,00	48,54	242,70
01	15	56082	CONJUNTO GUIA DE LUZ - TAMPA PLÁSTICA 607141001F	UN	5,00	25,24	126,20
01	16	56083	CONJUNTO LÂMINS - 7D - 1308/ 1310 106341044F	UN	5,00	67,68	338,40
01	17	56084	CONJUNTO MAGNÉTICO W1000 - SEM TRANSMISSÃO 125004004F	UN	5,00	341,40	1.707,00
01	18	56085	CONJUNTO MAGNÉTICO W623 - SEM TRANSMISSÃO 125004005F	UN	5,00	352,16	1.760,80
01	19	56086	CONJUNTO ODÔMETRO - 1308/ 1310 143426049F	UN	5,00	132,88	664,40
01	20	56087	CONJUNTO PENA DISTÂNCIA 120649044F	UN	5,00	64,39	321,95
01	21	56088	CONJUNTO PENA VELOCIDADE 120650044F	UN	5,00	71,10	355,50
01	22	56089	CONJUNTO PENA VELOCIDADE 1310 T100102025F	UN	5,00	67,90	339,50
01	23	56090	CONJUNTO PENA VIBRALÇAO 121037044F	UN	5,00	57,99	289,95
01	24	56091	CONJUNTO PONTEIRO 1308/ 1310 127120001F	UN	5,00	44,57	222,85
01	25	56092	CONJUNTO PONTEIRO TRANSLÚCIDO 167146001F	UN	5,00	50,09	250,45
01	26	56093	CONJUNTO REGISTRADOR 125850001F	UN	5,00	301,64	1.508,20
01	27	56094	CONJUNTO REGISTRADOR 1310 T09010201F	UN	5,00	437,56	2.187,80
01	28	56095	CONJUNTO RELÓGIO - 1D - MOSTRADOR CHAPA OU REPUXADO 151018046F	UN	5,00	704,46	3.522,30
01	29	56096	CONJUNTO RELÓGIO - 1D - MOSTRADOR TRANSLÚCIDO	UN	5,00	691,93	3.459,65



			151018047F				
01	30	56097	CONJUNTO RELÓGIO - 7D - MOSTRADOR CHAPA OU REPUXADO 153757045F	UN	5,00	467,41	2.337,05
01	31	56098	CONJUNTO TRANSMISSÃO - W1000 - MAGNÉTICO DE PLÁSTICO 125092012F	UN	5,00	66,93	334,65
01	32	56099	CONJUNTO TRANSMISSÃO - 7D - MAGNÉTICO DE PLÁSTICO 125092012F	UN	5,00	62,27	311,35
01	33	56100	CONJUNTO TRANSMISSÃO - W623 125092011F	UN	5,00	57,21	286,05
01	34	56101	CONJUNTO TRANSMISSÃO -W623 - MAGNÉTICO DE PLÁSTICO 125092013F	UN	5,00	192,93	964,65
01	35	56102	COPO - 1D COMPLETO - TAMPA PLÁSTICA 017129009F	UN	5,00	454,89	2.274,45
01	36	56103	COPO - 1D COMPLETO - TAMPA PLÁSTICA BAIXA 125125001F	UN	5,00	454,80	2.274,00
01	37	56104	COPO - 7D COMPLETO - TAMPA PLÁSTICA 017129010F	UN	5,00	457,53	2.287,65
01	38	56105	COPO - 7D COMPLETO - TAMPA PLÁSTICA BAIXA 125125004F	UN	5,00	317,77	1.588,85
01	39	56106	FECHADURA CURTA COMPLETA 131889018F	UN	5,00	41,46	207,30
01	40	56107	FECHADURA LONGA COMPLETA 131889019F	UN	5,00	34,23	171,15
01	41	56108	FILTRO VERDE CONDUTOR DE LUZ 166967041F	UN	5,00	23,89	119,45
01	42	56109	GUARNIÇÃO 0,5MM 517139001F	UN	5,00	24,95	124,75
01	43	56110	INTERMEDIÁRIA BAIONETA 137277041F	UN	5,00	33,58	167,90
01	44	56111	INTERMEDIÁRIA ROSA 5/8 X 18 UNF 124642036F	UN	5,00	39,61	198,05
01	45	56112	INTERMEDIÁRIA ROSA M 18 X 1,5 780040001F	UN	5,00	39,57	197,85
01	46	56113	KIT EIXO DO HODOMETRO - 1308/ 1310 120693030F	UN	5,00	40,32	201,60
01	47	56114	KIT LACRES - 1310 130990110F	UN	5,00	38,34	191,70
01	48	56115	KIT PARAFUSOS/ LACRES - 1308 110034009F	UN	5,00	21,80	109,00
01	49	56116	MOLA DO CHICOTE 123835039F	UN	5,00	10,29	51,45
01	50	56117	MOSTRADOR CHAPA PLANO - 125KM/H - VDO 537045018F	UN	5,00	39,04	195,20
01	51	56118	MOSTRADOR CHAPA REPUXADO - 125KM/H - VDO 990001009F	UN	5,00	61,33	306,65
01	52	56119	MOSTRADOR TRANSLÚCIDO - 125 KM/H - VDO 167126001F	UN	5,00	64,64	323,20
01	53	56120	PLACA DE VELOCIDADE -12V 131072907F	UN	5,00	1.153,38	5.766,90
01	54	56121	PLACA DE VELOCIDADE - 24V 131072908F	UN	5,00	1.093,82	5.469,10
01	55	56122	PONTE DE CONTATO 139889049F	UN	5,00	34,28	171,40
01	56	56123	REBITE EXPANSIVO 851817004F	UN	5,00	8,07	40,35
01	57	56124	SELO PLÁSTICO - 1308/ 1310 154683041F	UN	5,00	18,27	91,35
01	58	56125	SUPORTE DO CONTATO DE VELOCIDADE 130901030F	UN	5,00	22,56	112,80
01	59	56126	SUPORTE DO POTENCIÔMETRO 131001110270F	UN	5,00	30,29	151,45
01	60	56127	TAMPA ALTA - 1D 164753000F	UN	5,00	92,78	463,90
01	61	56128	TAMPA ALTA - 7D 167756020F	UN	5,00	92,70	463,50
01	62	56129	TAMPA BAIXA - 1D 507042003F	UN	5,00	81,26	406,30
01	63	56130	TAMPA BAIXA - 7D 507042004F	UN	5,00	101,15	505,75
01	64	56131	TAMPA INTERNA - 1D 130465041F	UN	5,00	42,14	210,70
01	65	56132	TAMPA INTERNA - 7D 156279041F	UN	5,00	44,18	220,90
01	66	56133	TAMPA TRASEIRA - 1308 880137001F	UN	5,00	44,25	221,25
01	67	56134	TAMPA TRASEIRA - 1310 130901110F	UN	5,00	54,71	273,55
01	68	56135	VIDRO DO TACÓGFRAFO M107509043F	UN	5,00	28,62	143,10
01	69	56136	AGULHA DA DISTÂNCIA - 1D - 125/ 180 KM/H 13180202191000F	UN	5,00	94,27	471,35
01	70	56137	AGULHA DA DISTÂNCIA - 7D - 125/H 13180202194000F	UN	5,00	91,85	459,25
01	71	56138	AGULHA DA DISTÂNCIA - 7D - 125 KM/H 13180202194000F	UN	5,00	93,77	468,85
01	72	56139	AGULHA DA VELOCIDADE - 1D - 180KM/H 13180202190010F	UN	5,00	92,85	464,25
01	73	56140	AGULHA DA VELOCIDADE - 7D - 125 HM/H 13180202193000F	UN	5,00	87,69	438,45
01	74	56141	AGULHA DO TEMPO - 1D - 125/ 180 KM/H	UN	5,00	82,17	410,85



			13180202192000F				
01	75	56142	AGULHA DO TEMPO - 7D - 125 KM/H 13180202195000F	UN	5,00	71,85	359,25
01	76	56143	ANEL DISTANCIADOR - 1D T18010604300F	UN	5,00	23,58	117,90
01	77	56144	ARO FRONTAL SCANIA - QUADRADO T T18010101125F	UN	5,00	251,73	1.258,65
01	78	56145	CIRCUITO DA TAMPA 16 VIAS T 18720130F	UN	5,00	126,85	634,25
01	79	56146	CONJUNTO ARO FRONTAL - REDONDO T 18010101191F	UN	5,00	119,78	598,90
01	80	56147	CONJUNTO LÂMINA - 7D - 1318 T18010104100F	UN	5,00	73,33	366,65
01	81	56149	CONJUNTO MOSTRADOR VDO T 18010101000F	UN	5,00	68,51	342,55
01	82	56150	CONJUNTO ODÔMETRO - 1318 T18020700001F	UN	5,00	137,98	689,90
01	83	56151	CONJUNTO PLATINA C 18020000F	UN	5,00	229,46	1.147,30
01	84	56152	CONJUNTO PLATINA - 2 MOTORISTAS T T1802020010F	UN	5,00	178,96	894,80
01	85	56153	CONJUNTO PONTEIRO 1318 T 18010902701F	UN	5,00	81,99	409,95
01	86	56154	CONJUNTO SISTEMA DE VELOCIDADE - 12/ 24V T1802020101F	UN	5,00	726,06	3.630,30
01	87	56155	CONJUNTO SISTEMA DE VELOCIDADE - 180 KM/H 13180203009010F	UN	5,00	802,07	4.010,35
01	88	56156	CONJUNTO SUPORTE CONTATO C C18020205600F	UN	5,00	35,49	177,45
01	89	56157	CONJUNTO TAMPA ODÔMETRO - REDONDO T18020101500F	UN	5,00	71,87	359,35
01	90	56158	CONJUNTO COPO 1D - 1318 C1802030100F	UN	5,00	328,94	1.644,70
01	91	56159	CONJUNTO COPO 7D - 1318 C18020301000F	UN	5,00	334,49	1.672,45
01	92	56160	EIXOS DO REGISTRADOR - 1318 1318020110234F	UN	5,00	42,24	211,20
01	93	56161	FECHADURA - 1318 C18011400000F	UN	5,00	37,88	189,40
01	94	56162	FITA DE ARTICULAÇÃO T 18010103300F	UN	5,00	40,01	200,05
01	95	56163	FITA CLABE 16 VIAS HS536800005F	UN	5,00	42,69	213,45
01	96	56164	KIT EIXO DO HODOMETRO - 1318 1318020700400F	UN	5,00	43,66	218,30
01	97	56165	KIT LACRE INSTALAÇÃO - 1318 507180004F	UN	5,00	17,87	89,35
01	98	56166	KIT LACRE REPARO - 1318 T 18020105100F	UN	5,00	18,16	90,80
01	99	56167	KIT PARAFUSOS - 1318 HS070100023F	UN	5,00	8,24	41,20
01	100	56168	KIT SUPORTE SEM FIM - 1318 T18020205F	UN	5,00	61,38	306,90
01	101	56169	KIT SUPORTE SEM FIM COM MOLLA 13189999017F	UN	5,00	96,01	480,05
01	102	56170	KIT TAMPA - 1318 T 18020101300F	UN	5,00	33,44	167,20
01	103	56171	KIT TAMPA FRONTAL - 1318 - IVECO 13180101011870F	UN	5,00	169,43	847,15
01	104	56172	MOLAS DO REGISTRADOR - 1318 1318020217700F	UN	5,00	34,07	170,35
01	105	56173	MOTOR DO ODÔMETRO - 12V T18020217400F	UN	5,00	343,12	1.715,60
01	106	56174	MOTOR DO ODÔMETRO - 24V T18020217401F	UN	5,00	337,58	1.687,90
01	107	56175	PLACA DE AJUSTE "W" T187200400F	UN	5,00	45,77	228,85
01	108	56176	PLACA DE VELOCIDADE - 12V - COM REDUZIDA (-) T187205401F	UN	5,00	627,99	3.139,95
01	109	56177	PLACA DE VELOCIDADE - 12V - COM REDUZIDA (+) - FORD T18720560F	UN	5,00	624,52	3.122,60
01	110	56178	PLACA DE VELOCIDADE - 12V - COM REDUZIDA T187205201F	UN	5,00	614,44	3.072,20
01	111	56184	PLACA DE VELOCIDADE - 12V- 140KM/H - IVECO DAILY - TAC. 145315011 E 145315013 - IVECO DAILY 1318720620F	UN	5,00	621,28	3.106,40
01	112	56185	PLACA DE VELOCIDADE - 12V - RED / 4 IMP (B8) - TAC. 1318 145304005 E 145305005 1318720200F	UN	5,00	614,56	3.072,80
01	113	56186	PLACA DE VELOCIDADE - 12V - 180 KM/H - FIAT DUCATO - TAC. 1318 CITROEN FIAT E PEGEOUT - 145315012 1318720630F	UN	5,00	614,56	3.072,80
01	114	56187	PLACA DE VELOCIDADE - 24V - COM REDUZIDA (-) T187205501F	UN	5,00	524,27	2.621,35
01	115	56188	PLACA DE VELOCIDADE - 24V - SEM REDUZIDA (-) T187205301F	UN	5,00	614,70	3.073,50
01	116	56189	PLACA DE VELOCIDADE - 24V - SEM REDUZIDA / 4 IMP / VOLTA 13187205703F	UN	5,00	625,17	3.125,85
01	117	56190	PLACA DE VELOCIDADE - 24V - RED - FORD - TAC. 1318 FRD 145309006 E 145309009	UN	5,00	628,09	3.140,45



01	118	56191	PLACA DE VELOCIDADE - 24V - RED / 4 IMP (B8) / OVER SPEED (A8) - TAC. 1318 - VOLVO 145310008 1318420590F	UN	5,00	628,06	3.140,30
01	119	56192	PLATINA SIMPLES - 180 KM/H 13180202005012F	UN	5,00	129,97	649,85
01	120	56193	RELOGIO - 1D T18010600001F	UN	5,00	343,78	1.718,90
01	121	56200	RELOIGO - 7D T18010600003F	UN	5,00	338,51	1.692,55
01	122	56201	TAMPA - 1D/ 7D T18010101F	UN	5,00	92,92	464,60
01	123	56202	TAMPA CONEXÃO ELÉTRICA - TAC. 1318- VOLVO - 145310008 13180201052002F	UN	5,00	33,54	167,70
01	124	56203	TAMPA INTERNA - 1D T18020101202F	UN	5,00	42,18	210,90
01	125	56204	TAMPA INTERNA - 7D T18020101200F	UN	5,00	40,28	201,40
01	126	56205	TAMPA LACRE "W" - KTCC 1318 13180201013003F	UN	5,00	39,05	195,25
01	127	56206	TAMPA TRASEIRA T18020105000F	UN	5,00	47,06	235,30
01	128	56207	AGULHA DA DISTÂNCIA E TEMPO - 1D - 125 KM/H 13223001200F	UN	8,00	92,44	739,52
01	129	56208	AGULHA DA DISTÂNCIA E TEMPO - 1D - 180KM/H 13243001200F	UN	8,00	93,34	746,72
01	130	56209	AGULA DA DISTÂNCIA E TEMPO - 7D - 125 KM/H 13903000600F	UN	8,00	94,89	759,12
01	131	56210	AGULHA DA DISTÂNCIA E TEMPO 7D - 180 KM/H - MTCO 139021329001001F - VW 13903001101F	UN	8,00	93,01	744,08
01	132	56211	AGULHA DA VELOCIDADE - 1D - 125 KM/H 13223001400F	UN	8,00	91,86	734,88
01	133	56212	AGULHA DE VELOCIDADE - 1D - 180 KM/H 13243001401F	UN	8,00	89,85	718,80
01	134	56213	AGULHA DA VELOCIDADE - 7D - 125 KM/H 13903000400F	UN	8,00	91,80	734,40
01	135	56214	AGULHA DA VELOCIDADE - 7D - 180 KM/H MTCO 1390213290011001F - VW 13903000801F	UN	8,00	92,47	739,76
01	136	56215	ALARME DE VELOCIDADE 537502023F	UN	8,00	180,12	1.440,96
01	137	56216	ARRUELA LISA M 2,6 X 5,5 KN111901381F	UN	8,00	8,82	70,56
01	138	56217	CAPA DE BORRACHA (PARAFUSO DA CARÇAÇA) 13225000300F	UN	8,00	12,67	101,36
01	139	56218	CONECTOR TRASEIRO 13248440500F	UN	8,00	54,28	434,24
01	140	56219	CONJUNTO CARÇAÇA 13145005002F	UN	8,00	307,74	2.461,92
01	141	56220	CONJUNTO CIRCUITO FLEXÍVEL DA PLATINA 13247201000F	UN	8,00	101,54	812,32
01	142	56221	CONJUNTO CIRCUITO FLEXÍVEL GAVETA - 1D - RDS A2C37646801F	UN	8,00	224,05	1.792,40
01	143	56222	CONJUNTO FLEXÍVEL GAVETA - 7D - RDS A2C37663301F	UN	8,00	277,44	2.219,52
01	144	56223	CONJUNTO DISPLAY - 12V - ÂMBAR - RDS A2C80643900F	UN	8,00	480,74	3.845,92
01	145	56224	CONJUNTO DISPLAY - 12V - AZUL - RDS A2C80643400F	UN	8,00	481,04	3.848,32
01	146	56225	CONJUNTO DISPLAY - 12V - VERDE RDS A2C80643800F	UN	8,00	481,35	3.850,80
01	147	56226	CONJUNTO DISPLAY - 24V - ÂMBAR - VOLVO 13243003202F	UN	8,00	482,24	3.857,92
01	148	56227	CONJUNTO DISPLAY - 24V - ÂMBAR - VOLVO - RDS A2C80644100F	UN	8,00	481,33	3.850,64
01	149	56228	CONJUNTO DISPLAY - 24V - ÂMBAR - RDS A2C80644000F	UN	8,00	482,17	3.857,36
01	150	56230	CONJUNTO DISPLAY - 24V - AZUL - RDS A2C80643300F	UN	8,00	482,70	3.861,60
01	151	56250	CONJUNTO DISPLAY - 24V - VERDES - RDS A2C80643600F	UN	8,00	482,23	3.857,84
01	152	56251	CONJUNTO GAVETA SIMPLES - RDS A2C90201800F	UN	8,00	241,65	1.933,20
01	153	56252	CONJUNTO LÂMINA - 7D 13908401402F	UN	8,00	62,24	497,92
01	154	56253	CONJUNTO SENSOR DA GAVETA 13248460204F	UN	8,00	39,34	314,72
01	155	56254	CONJUNTO SISTEMA ABERTURA DA GAVETA 13228402302F	UN	8,00	41,26	330,08
01	156	56255	CONJUNTO TAMPAS RELÓGIO - 1D 13903300400F	UN	8,00	82,04	656,32
01	157	56256	CONJUNTO TAMPAS RELÓGIO - 1D - RDS A2C90202000F	UN	8,00	82,14	657,12
01	158	56257	CREMALHEIRA DA PENA 13248430903F	UN	8,00	18,41	147,28
01	159	56258	DISTANCIADOR 13228450101F	UN	8,00	16,62	132,96
01	160	56259	EIXO DE TRANSIÇÃO 13228400201F	UN	8,00	20,78	166,24
01	161	56260	EIXO GUIA DA GAVETA 13248030102F	UN	8,00	58,61	468,88



01	162	56261	EIXO METÁLICO DO REGISTRADOR 1328000201F	UN	8,00	35,97	287,76
01	163	56262	ENGRENAGEM - AJUSTE DE HORAS 13248460700F	UN	8,00	52,65	421,20
01	164	56263	EXTRATOR 13228170101F	UN	8,00	35,46	283,68
01	165	56264	FREIO DA GAVETA - TRILHO DIREITO 13245000600F	UN	8,00	54,19	433,52
01	166	56265	FREIO DA GAVETA - TRILHO ESQUERDO 13245000500F	UN	8,00	55,59	444,72
01	167	56266	FRONTAL DA GAVETA 13243302500F	UN	8,00	44,67	357,36
01	168	56267	GAVETA 1D COMPLETA - RDS A2C90198700F	UN	8,00	947,87	7.582,96
01	169	56268	GAVETA 7D COMPLETA - RDS A2C90198900F	UN	8,00	947,58	7.580,64
01	170	56269	GUARDA-PÓ 13248460301F	UN	8,00	49,00	392,00
01	171	56270	GUIA DA GAVETA 13228401005F	UN	8,00	58,14	465,12
01	172	56271	GUIA DE LUZ 13248401405F	UN	8,00	49,73	397,84
01	173	56272	GUIA DO EXTRATOR 13248432000F	UN	8,00	33,97	271,76
01	174	56273	IMÃ DO RELÓGIO 13228421601F	UN	8,00	52,09	416,72
01	175	56274	KIT CONVERSÃO - GAVETA BASCULANTE - FIXA 13248431800F	UN	8,00	47,58	380,64
01	176	56275	KIT CONVERSÃO - GAVETA BASCULANTE - FIXA 13243332501F	UN	8,00	49,14	393,12
01	177	56276	KIT ENGRENAGENS COM TAMPA RELÓGIO - 1D 13228421404F	UN	8,00	113,12	904,96
01	178	56277	KIT ENGRENAGENS COM TAMPA RELÓGIO - 7D 13228421403F	UN	8,00	63,52	508,16
01	179	56279	KIT ETIQUETAS - ESQUEMA ELÉTRICO 13905060000F	UN	8,00	53,38	427,04
01	180	56280	KIT REPARO - LACRE AZUL 507180010F	UN	8,00	18,94	151,52
01	181	56281	MESA DO RISCO 13903310201F	UN	8,00	121,04	968,32
01	182	56282	MESA DO DISCO RDS A2C81563501F	UN	8,00	124,48	995,84
01	183	56283	MOLA DE RELÓGIO 13193100300F	UN	8,00	63,06	504,48
01	184	56284	MOLA DO TRILHO 13245000201F	UN	8,00	35,57	284,56
01	185	56285	MOLDURA FRONTAL - 1D 13905110100F	UN	8,00	97,03	776,24
01	186	56286	MOLDURA FRONTAL - 1D - BOTÃO PRETO 13905110300F	UN	8,00	95,20	761,60
01	187	56287	MOLDURA FRONTAL - 7D 13905110000F	UN	8,00	92,36	738,88
01	188	56288	MOLDURA FRONTAL - 7D - BOTÃO PRETO 13905110200F	UN	8,00	94,59	756,72
01	189	56289	MOTOR DE PASSO MFS - VELOCIDADE, TEMPO E DISTÂNCIA HS532800066F	UN	8,00	106,97	855,76
01	190	56290	MOTOR DE PASSO SAS HS532800068F	UN	8,00	165,21	1.321,68
01	191	56291	MOTOR DESTRAVAMENTO DA GAVETA 13243002700F	UN	8,00	55,08	440,64
01	192	56294	MOTOR DO AJUSTE DAS HORAS 13243360300F	UN	8,00	52,41	419,28
01	193	56295	PARAFUSO DA MOLDURA FRONTAL KN070182004F	UN	8,00	11,86	94,88
01	194	56296	PARAFUSO DA PLACA E PLATINA HS070100092F	UN	8,00	11,77	94,16
01	195	56297	PARAFUSO DA PONTE HS070100063F	UN	8,00	11,64	93,12
01	196	56298	PARAFUSO DA TAMPA DO RELÓGIO - 7D HS07100008F	UN	8,00	11,29	90,32
01	197	56299	PARAFUSO DO DISPLAY HW16020F	UN	8,00	11,20	89,60
01	198	56300	PLACA - 12V / EATON / RED (+) K-LINE - RDS A2C82371300F	UN	8,00	878,80	7.030,40
01	199	56301	PLACA - 12V / EATON / RED(+) K-LINE / OVER SPEED - MTCO 445007004F (VW) 13907240600F	UN	8,00	879,82	7.038,56
01	200	56302	PLACA - 12V / EATON / RED (+) K-LINE / OVER SPEED - MTCO 445007004F (VW) - RDS A2C82371900F	UN	8,00	877,33	7.018,64
01	201	56303	PLAVA - 12V / HALL / KITAS / REM REDUZIDA - MTCO 1390311000000015F (CITROEN, FIAT E PEUGEOT) 13907241300F	UN	8,00	878,95	7.031,60
01	202	56304	PLACA - 12V / HALL / KITAS / SEM REDUZIDA - MTCO 1390311000000015F (CITROEN, FIAT PEUGEOT) - RDS A2C82372600F	UN	8,00	878,40	7.027,20
01	203	56305	PLACA - 12V / HALL / RED (-) CAN - RDS A2C82384800F	UN	8,00	878,42	7.027,36
01	204	56306	PLACA - 12V / HALL / RED (+) / K-LINE - RDS A2C82372400F	UN	8,00	878,76	7.030,08
01	205	56307	PLACA - 12V / HALL / RED (+) K-LINE / OVER SPEED - MTCO 445007001 (VW) 13907241000F	UN	8,00	878,64	7.029,12



01	206	56308	PLACA - 12V / HALL / RED (+) K-LINE / OVER SPEED - MTCO 445007001 (VW) - RDS A2C82372300F	UN	8,00	878,76	7.030,08
01	207	56309	PLACA - 12V / HALL / RED FORD (+) / K-LINE / OVER SPEED 13247239303F	UN	8,00	845,95	6.767,60
01	208	56311	PLACA - 12V / HALL / RED FORD (+) / K-LINE / OVER SPEED RDS A2C82420000F	UN	8,00	845,32	6.762,56
01	209	56313	PLACA - 24V / HALL / RED (-) / K-LINE (DC/ VOLVO) 13247239403F	UN	8,00	838,53	6.708,24
01	210	56314	PLACA - 24V / HALL / RED (-) / K-LINE (DC/ VOLVO) - RDS A2C82372500F	UN	8,00	839,11	6.712,88
01	211	56315	PLACA - 24V / EATON / RED (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS A2C82371400F	UN	8,00	838,84	6.710,72
01	212	56316	PLACA - 24V / EATON / RED (+) / K-LINE - RDS A2C82372800F	UN	8,00	839,04	6.712,32
01	213	56317	PLACA - 24V / EATON / RED (+) / K-LINE / OVER SPEED - MTCO 445007007 (VW) - RDS A2C82371400F	UN	8,00	878,95	7.031,60
01	214	56318	PLACA - 24V / HALL / RED (-) / CAN - RDS A2C82371500F	UN	8,00	878,64	7.029,12
01	215	56319	PLACA - 24V / HALL / RED (-) / CAN / OVER SPEED - RDS A2C82372000F	UN	8,00	877,80	7.022,40
01	216	56320	PLACA - 24V / HALL / RED (+) / K-LINE - RDS A2C82371700F	UN	8,00	877,68	7.021,44
01	217	56323	PLATINA - 1D - COMPLETA 13903000111F	UN	8,00	837,42	6.699,36
01	218	56326	PLATINA - 7D - COMPLETA 13903010011F	UN	8,00	786,24	6.289,92
01	219	56327	PLATINA SIMPLES 13248405011F	UN	8,00	177,96	1.423,68
01	220	56416	REBITE EXPANSIVO - SUPORTE DO DISCO 13228422400F	UN	8,00	20,51	164,08
01	221	56417	SUPORTE DE FIXAÇÃO - FRAME 140695004F	UN	8,00	44,26	354,08
01	222	56418	SUPORTE DO DISCO - 1D 13248420404F	UN	8,00	40,17	321,36
01	223	56419	SUPORTE DO DISCO - 7D 13903310101F	UN	8,00	44,67	357,36
01	224	56420	TAMPA DO DISCO - 7D 13903310301F	UN	8,00	60,61	484,88
01	225	56421	TAMPA LACRE - FRONTAL 13228460202F	UN	8,00	48,06	384,48
01	226	56422	TAMPA LACRE - SUPERIOR 13110111131000F	UN	8,00	47,71	381,68
01	227	56423	TRILHOS DA CARÇAÇA 13248430007F	UN	8,00	127,76	1.022,08
01	228	56424	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 DIÁRIO (1D), 12 V, 125 KM/H, SEM REDUZIDA - MERCEDES BENZ 145303001F	UN	2,00	2.625,40	5.250,80
01	229	56425	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318(1D), 12 V, 140 KM/H - IVECO DAILY 145315013F	UN	2,00	2.625,45	5.250,90
01	230	56426	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 DIÁRIO (1D), 12 V, 180 KM/H, PEUGEOT BOXER FIAT DUCATO, CITROEN JUMPER 145315012F	UN	2,00	2.625,81	5.251,62
01	231	56427	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 DIÁRIO (1D), 12 V, 125 KM/H, COM REDUZIDA (-) 145305002F	UN	2,00	2.625,38	5.250,76
01	232	56428	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 DIÁRIO (1D), 12 V, 125 KM/H, SEM REDUZIDA 145305004F	UN	2,00	2.625,43	5.250,86
01	233	56429	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 DIÁRIO (1D), 24V, 125 KM/H, SEM REDUZIDA - MERCEDES BENZ 145302003F	UN	2,00	2.625,54	5.251,08
01	234	56430	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 DIÁRIO (1D), 24V, 125 KM/H 4 IMP/VOLT (B8) 145310005F	UN	2,00	2.625,33	5.250,66
01	235	56431	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 DIÁRIO (1D), 24V, 125KM/H, COM REDUZIDA (-) 145305001F	UN	2,00	2.626,05	5.252,10
01	236	56432	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 DIÁRIO (1D), 24V, SEM REDUZIDA 145305003F	UN	2,00	2.623,00	5.246,00
01	237	56435	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 SEMANAL (7D), 12V, 125 KM/H, REDUZIDA (+) FORD - VIDRO TRANSLÚCIDO 145309004F	UN	2,00	2.618,00	5.236,00
01	238	56436	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 SEMANAL (7D), 12V, 125 KM/H, REDUZIDA (+) FORD - VIDRO OPACO 145309007F	UN	2,00	2.625,68	5.251,36
01	239	56439	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 SEMANAL (7D), 12 V, 125 KM/H, COM REDUZIDA (-) 145304003F	UN	2,00	2.946,00	5.892,00
01	240	56440	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 SEMANAL (7D), 12V, 125 KM/H, SEM REDUZIDA 145304004F	UN	2,00	2.940,00	5.880,00



01	241	56441	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 SEMANAL (7D), 24V, 125 KM/H, APLICAÇÃO SCANIA 145314001F	UN	2,00	2.600,00	5.200,00
01	242	56442	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 SEMANAL (7D), 24V, 125 KM/H, IVECO EUROTECH E EUROCARGO 145315010F	UN	2,00	2.625,41	5.250,82
01	243	56443	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 SEMANAL (7D), 24V, 125 KM/H, REDUZIDA (-), MERCEDES BENZ 145301002F	UN	2,00	2.625,73	5.251,46
01	244	56444	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 SEMANAL (7D), 24V, 125 KM/H, COM REDUZIDA (-) 145304002F	UN	2,00	2.625,51	5.251,02
01	245	56445	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 SEMANAL (7D), 24V, 125 KM/H, EUROPEU, SCANIA 145314003F	UN	2,00	2.628,65	5.257,30
01	246	56446	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 SEMANAL (7D), 24V, 125 KM/H, FRONTAL SCANIA 145308001	UN	2,00	2.628,82	5.257,64
01	247	56447	TACÓGRAFO ELETRÔNICO 1318 SEMANAL (7D), 24V, 125 KM/H, SEM REDUZIDA 145304001F	UN	2,00	2.625,48	5.250,96
01	248	56448	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 DIÁRIO (1D), 12V, 125 KM/H, HALL, CAN - MB ACCELO 715C E LO 715C - RDS 1390102101100003F	UN	2,00	3.154,42	6.308,84
01	249	56449	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 DIÁRIO (1D), 12V, 125 KM/H, HALL, IES CAN - SPRINTER 413 - RDS 139011204500006F	UN	2,00	3.187,00	6.374,00
01	250	56450	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 DIÁRIO (1D), 12V, 1MOT., 125 KM/H, EATON - RDS 1390103090011001F	UN	2,00	3.022,54	6.045,08
01	251	56451	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 DIÁRIO (1D), 12V, 180 KM/H, KITAS, COMUNIC. B7 - PEUGEOT BOXER, FIAT DUCATO E CITROEN JUMPER - RDS 1390311000000015F	UN	2,00	3.022,87	6.045,74
01	252	56452	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 (1D), 24V, 1 MOT. 125 KM/H, EATON RED. (+), K LINE, APLICAÇÃO VW - RDS 1390106090011001F	UN	2,00	3.157,45	6.314,90
01	253	56453	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 DIÁRIO (1D), 24V, 1 MOT., 125 KM/H HALL - RDS 1390105090011001F	UN	2,00	3.173,60	6.347,20
01	254	56454	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 DIÁRIO (1D), 24V, 125 KM/H, HALL, RED. (-), CAN, OVER SPEED, MB 1938, 1940 E 0500 - RDS 1390105101100007F	UN	2,00	2.197,54	4.395,08
01	255	56455	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 SEMANAL (7D), 12V, 1 MOT., 125KM/H, HALL, RED. FORD - RDS 1390202290011009F	UN	2,00	3.173,92	6.347,84
01	256	56456	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 SEMANAL (7D), 12V, 125 KM/H HALL, K-LINE, RED. FORD - RDS 1390202290011009F	UN	2,00	3.156,74	6.313,48
01	257	56457	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 SEMANAL (7D), 24V, 3 MOT., 125KM/H HALL, RED. (-) 445002011F	UN	2,00	3.042,93	6.085,86
01	258	56458	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 SEMANAL (7D), 12V, 180 KM/H, EATON, K-LINE - VW DELLIVERY (5 - 8T) - RDS 1390213290011001F	UN	2,00	3.186,25	6.372,50
01	259	56459	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 SEMANAL (7D), 12V, 3 MOT., 125 KM/H, EATON, RED. (+) - RDS 1390203290011001F	UN	2,00	3.186,91	6.373,82
01	260	56460	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 SEMANAL (7D), 24V, 125 KM/H, EATON, RED. (-), CAN, OVER SPEED - VW (13 - 31T) NOVO PAINEL - RDS 1390406481300013F	UN	2,00	3.054,95	6.109,90
01	261	56461	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 SEMANAL (7D), 24V, 125 KM/H, HALL, CAN - MB ACELLO 915C E LO 915C - RDS 1390205101100003F	UN	2,00	3.041,75	6.083,50
01	262	56462	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 SEMANAL (7D), 24V, 125 KM/H, HALL, CAN - MB E AXOR - RDS 1390405101100007F	UN	2,00	3.041,81	6.083,62
01	263	56468	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 SEMANAL (7D), 24V, 125 KM/H, HALL, CAN - VOLVO - FH 12 - RDS 1390405041300024F	UN	2,00	3.041,74	6.083,48
01	264	56469	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 SEMANAL (7D), 24V, 125 KM/H, HALL, RED (-), CAN, OVER SPEED, MB 1938, 1940 E 0500 - RDS 1390205101100007F	UN	2,00	3.055,26	6.110,52



01	265	56470	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 SEMANAL (7D), 24V, 125 KM/H, HALL, RED. (-), OVER SPEED, VW CONSTELLATION - RDS 1390405481300013F	UN	2,00	3.055,93	6.111,86
01	266	56471	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 SEMANAL (7D), 24V, 125 KM/H, KITAS, CAN - SCANIA 124 E 142 - RDS 1390404001300025F	UN	2,00	3.042,36	6.084,72
01	267	56472	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO 1390 SEMANAL (7D), 24V, 3 MOT., 125 KM/H, EATON RED (+), K-LINE - RDS 1390206290011001F	UN	2,00	3.041,80	6.083,60
01	268	56473	TACÓGRAFO ELTRÔNICO MTCO 1390 SEMANAL (7D), 24V, 3 MOT., 125KM/H, HALL, RED. (+) - RDS 1390205290011001F	UN	2,00	3.000,00	6.000,00
01	269	56474	TACÓGRAFO ELTRÔNICO MTCO 1390 SEMANAL (7D) 24V, 3 MOT., 125 KM/H, HALL, RED. (-), CAN, OVER SPEED 1390405482100032F	UN	2,00	3.000,00	6.000,00
01	270	56475	TACÓGRAFO DIGITAL BVDR 12V/24V, EATON, CAN/K-LINE, ILUMINAÇÃO AZUL, REDUZIDA (D5+), OVER SPEED (D4), ENTRADA DE RPM 446010005F	UN	2,00	2.533,94	5.067,88
01	271	56476	TACÓGRAFO DIGITAL BVDR 12V/24V, EATON, CAN/K-LINE, ILUMINAÇÃO VERDE, REDUZIDA (D-5), OVER SPEED 9D4, ENTRADA DE RPM 446010001F	UN	2,00	2.533,78	5.067,56
01	272	56477	ANEL TRAVA 7D 121028015F	UN	15,00	23,27	349,05
01	273	56478	CHAVE LONGA PARA TACÓGRAFO 240180001F	UN	15,00	14,90	223,50
01	274	56479	CONVERSOR DUPLICADOR DE SINAIS 785079001F	UN	5,00	412,00	2.060,00
01	275	56480	CORRETOR DE MARCHA REDUZIDA 537502048F	UN	5,00	340,00	1.700,00
01	276	56481	DUPLICADOR DE SINAIS X79140000003F	UN	5,00	218,40	1.092,00
01	277	56482	GARFO 105,5 MM 121025038F	UN	20,00	20,00	400,00
01	278	56483	GARFO 1318 T18031101000F	UN	20,00	20,35	407,00
01	279	56484	GARFO 95 MM 140379005F	UN	20,00	18,75	375,00
01	280	56485	LAMPADA DE 12V HW04067F	UN	30,00	15,46	463,80
01	281	56486	LAMPADA DE 24V HW04068F	UN	30,00	15,57	467,10
01	282	56487	PORCA DE FIXAÇÃO T 050006013F	UN	10,00	17,45	174,50
01	283	56488	AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO - MÃO DE OBRA	UN	20,00	138,00	2.760,00
01	284	56489	CONCERTO TACÓGRAFO - MÃO DE OBRA	UN	20,00	136,87	2.737,40
01	285	56490	SERVIÇO DE ENSAIO - TAXA DE INMETRO	UN	20,00	119,82	2.396,40
01	286	56491	SEVIÇO DE SELAGEM - TAXA INMETRO	UN	20,00	85,10	1.702,00
01	287	56492	GRU - TAXA INMETRO	UN	20,00	57,70	1.154,00
01	288	56711	PONTE - 7D 13908400202F	UN	8,00	42,62	340,96

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 216/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 618.799,24 (seiscentos e dezoito mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)** e não será reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das



obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão Presencial nº 216/2018 - pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	
160	02.001	04.122.0401.2.002		000	
200				000	
260				000	
290				000	
370	03.002	04.122.0404.2.004		000	
420				000	
610 EA	04.002	04.123.0403.2.006		510	
660				510	
880				000	
920	05.002	23.122.2301.2.011		000	
1410	06.002	08.243.0801.2.020		000	
1450				000	
3050				000	
3090	07.003	12.361.1201.2.050		000	
3290	07.005	13.392.1301.2.054		000	
3320				000	
3420				000	
3460				000	
4890	09.001	26.782.2002.2.074		000	
4930				000	
5210				000	
5270	09.002	20.606.2001.2.078	3.3.90.30.39.99	000	
5510	11.001	15.452.1501.2.081		000	
5550				3.3.90.39.19.99	000
5850				000	
5890	11.003	06.182.1503.2.086		515	
6160	12.002	18.542.1801.2.091		515	
6190				000	
6260				000	
6300	13.001	04.121.0402.2.092		000	
6500	13.003	15.125.1502.2.095		000	
6520				13	
6570				13	
6590	13.004	06.182.0402.2.096		000	
6740	14.001	27.812.2701.2.097		000	
6800				000	

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os materiais (peças) e serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues/prestados (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, sita à Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante CONTRATADA deverá emitir e encaminhar **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município e emissão da requisição de compra/serviço, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços, **na oficina do Município ou da contratada, ou ainda em outro local designado na requisição de compras.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento AUTORIZADO, considerando a tabela temporária da marca ou montadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

A Contratada deverá FORNECER peças de PRIMEIRA LINHA atendendo as exigências da Portaria Inmetro 1º 444/08, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificadas especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as peças a serem fornecidas ao município deverão ser: ORIGINAIS, NOVAS, PRIMEIRA LINHA, PRIMEIRO USO, sujeitos ao controle de qualidade do fabricante da peça; Não serão aceitas peças reconcondicionadas ou remanufaturadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Executar os serviços, conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO QUARTO - Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo das peças, com detalhamento dos serviços, o quantitativo e os valores das peças de reposição com nome e código, e as respectivas quantidades de hora/serviço, valores correspondentes, para a mão de obra e para as peças, ficando o orçamento sujeito a autorização da administração, sem a qual não poderá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Indicar obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A elaboração de orçamento seja de manutenção preventiva ou corretiva será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizadas por funcionário autorizado pela administração, sob pena de refazer os serviços ou substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora mão-de-obra e custas extras exclusivas da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Fornecer os serviços pela própria empresa contratada, sem qualquer ônus

adicional para o contratante, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como, executar a respectiva lavagem final, antes da entrega do mesmo.

PARÁGRAFO NONO - Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responsabilidade por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Devolver à Contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Contratada poderá **RECUSAR** o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A substituição de peças e/ou acessórios genuínos e ou similares de primeira linha, deverá ser procedida de aprovação prévia da Contratante, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças/acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 216/2018 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;



- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 216/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão presencial 216/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA

CONTRATADA
MACIEL RODRIGO FRANCESCON
CPF 025.277.029-37

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Extrato do Fornecedor

Exercício: 2019

Página: 2

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS DESTINADAS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE 02,00 TACÓGRAFOS DOS MICRO-ÔNIBUS PLACA AYO-3523, Nº 129; E PLACA AYO-3554, Nº 128 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Forma de pagamento: 15 DIAS

				Liquidação: 001847 15/03/2019					1.365,55
				DF: Nota Fiscal Eletrônica - Nº: 000.002.536				560,55	
				DF: Nota Fiscal Eletrônica - Nº: 000.002.543				805,00	
				Pagamento: 002679 12/04/2019	Conta: 097225 FP: Débitos Bancários NR: 41210				1.365,55
					Liquidação: 001847 / 2019				
					Saldo a		0,00	Saldo a pagar:	0,00
008008	17/09/2019	09.001.10.301.1001.2.081	1860	00000	3.3.90.39.19.99	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS			170,00

Descrição:

Produto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Marca

UM

Valor

Quantidade

Valor Total

UN

170,00

1,00

170,00

VALOR REFERENTE SERVIÇOS UTILIZADOS NA ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE TACÓGRAFO DO MICRO-ÔNIBUS Nº 133/PLACA AYW-4331 DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Forma de pagamento: 15 DIAS

				Liquidação: 007925 17/09/2019					170,00
				DF: Nota Fiscal Eletrônica - Nº: 4772 Série: Outras				170,00	
				Pagamento: 008218 22/10/2019	Conta: 097225 FP: Débitos Bancários NR: 22102019				170,00
					Liquidação: 007925 / 2019				
					Saldo a		0,00	Saldo a pagar:	0,00

Resumo da despesa orçamentária

Empenhado:	4.917,21	Estorno de empenho:	0,00	Saldo a liquidar:	0,00
Liquidado:	4.917,21	Estorno de liquidação:	0,00	Saldo a pagar:	0,00
Pago:	4.917,21	Estorno de	0,00	Em previsão:	0,00
Retido:	0,00	Estorno de retenção:	0,00	Previsão de retenção:	0,00

Resumo do fornecedor

Total da despesa:4.917,21

Saldo a liquidar:0,00

Saldo a pagar:0,00



MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Extrato do Fornecedor

Exercício: 2017

Página: 1

Fornecedor**CNPJ**

57028-1 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

00662270000320

Despesa Orçamentária

Empenho	Data	Funcional	Conta	Recurso	Natureza de despesa	Valor
000819	10/02/2017	07.001.12.361.1201.2.102	690	00103	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	258,96

Descrição:

Produto	Marca	UM	Valor	Quantidade	Valor Total
---------	-------	----	-------	------------	-------------

VALOR REFERENTE SERVIÇOS UTILIZADOS NA AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS INSTALADOS JUNTO AOS VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS PLACA AÇO-6544, ÔNIBUS PLACAS AYO-3557, AYO-3554 E AYO-3523 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Liquidação: 000787 10/02/2017

258,96

DF: Guia de Recolhimento - União - Nº: 294104115000074210 Série: Outras 64,74

DF: Guia de Recolhimento - União - Nº: 294104115000074261 Série: Outras 64,74

DF: Guia de Recolhimento - União - Nº: 294104115000074296 Série: Outras 64,74

DF: Guia de Recolhimento - União - Nº: 29410411500007573X Série: Outras 64,74

Pagamento: 000588 24/02/2017 Conta: 002725 FP: Débitos Bancários NR: 873514
Liquidação: 000787 / 2017

258,96

Saldo a 0,00 Saldo a pagar: 0,00

000916	16/02/2017	07.001.12.361.1201.2.102	690	00103	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	129,48
--------	------------	--------------------------	-----	-------	---	--------

Descrição:

Produto	Marca	UM	Valor	Quantidade	Valor Total
---------	-------	----	-------	------------	-------------

VALOR REFERENTE SERVIÇOS UTILIZADOS NA AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS INSTALADOS JUNTO AOS VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS PLACA ASA-351 E ÔNIBUS PLACA AR2-6690 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Liquidação: 000876 16/02/2017

129,48

DF: Guia de Recolhimento - União - Nº: 294104115000087517 Série: Outras 64,74

DF: Guia de Recolhimento - União - Nº: 294104115000091913 Série: Outras 64,74

Pagamento: 000620 24/02/2017 Conta: 002725 FP: Débitos Bancários NR: 356760
Liquidação: 000876 / 2017

129,48

Saldo a 0,00 Saldo a pagar: 0,00

002208	31/03/2017	07.001.12.361.1201.2.102	680	00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	90,09
--------	------------	--------------------------	-----	-------	---	-------

Descrição:

Produto	Marca	UM	Valor	Quantidade	Valor Total
---------	-------	----	-------	------------	-------------

VALOR REFERENTE SERVIÇOS UTILIZADOS NA AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS INSTALADO JUNTO AO VEÍCULO ÔNIBUS PLACA ARG-7872 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Liquidação: 002097 31/03/2017

90,09

DF: Guia de Recolhimento - União - Nº: 294104115000153536 Série: Outras 90,09

Pagamento: 001614 31/03/2017 Conta: 097225 FP: Débitos Bancários NR: 32103
Liquidação: 002097 / 2017

90,09

Saldo a 0,00 Saldo a pagar: 0,00

Resumo da despesa orçamentária

Empenhado:	478,53	Estorno de empenho:	0,00	Saldo a liquidar:	0,00
Liquidado:	478,53	Estorno de liquidação:	0,00	Saldo a pagar:	0,00
Pago:	478,53	Estorno de	0,00	Em previsão:	0,00
Retido:	0,00	Estorno de retenção:	0,00	Previsão de retenção:	0,00

Resumo do fornecedor

Total da despesa: 478,53

Saldo a liquidar: 0,00

Saldo a pagar: 0,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 363/2019
REFERENTE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REALEZA – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507, inscrito no CNPJ: 76.205.673/0001-40, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 e Fundo Municipal de Assistência Social de Realeza , CNPJ: 16.850.381/0001-38, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico Realeza/PR - CEP: 85.770-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **MILTON ANDREOLLI**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 4.758.215-6/SSP-PR, CPF. 127.482.138-07, residente e domiciliado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 1894, Bairro Padre Josimo, na cidade de Realeza/PR.

CONTRATADA: TACOGRAFOS REALEZA LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 32.078.957/0001-47, com sede na Rua Marginal , sn Barracão 01 - CEP: - BAIRRO: Jardim Moretti, Realeza/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **DOUGLAS FERNANDO DORNELLES**, portador(a) do RG nº. 3431636, e do CPF/MF nº.026.993.909-17, residente e domiciliado na AV. ANFELLO PIZZATO , 189 - CEP: 89874000 - BAIRRO: UNIVERSITARIO, Maravilha/AL.

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente Contrato é a Contratação da Empresa Especializada para serviços de aferição, manutenção e substituição de tacógrafos dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidad e	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	62255	SERVIÇO ENSAIO DE TACÓGRAFO		UNID	8,00	166,24	1.329,92
LOTE: 001 - Lote 001	2	62257	KIT REPARO LACRE AZUL	SEM MARCA	UNID	8,00	15,67	125,36
LOTE: 001 - Lote 001	3	62263	PLACA DE VELOCIDADE 24 V EATON	VDO	UNID	1,00	794,16	794,16
LOTE: 001 - Lote 001	4	62268	FILTRO VERDE CONDUTOR DE LUZ	VDO	UNID	1,00	28,69	28,69

LOTE: 001 - Lote 001	5	62271	TRILHOS DE CARÇAÇA	VDO	UNID	2,00	132,99	265,98
LOTE: 001 - Lote 001	6	62272	CONJUNTO SENSOR DE GAVETA	VDO	UNID	1,00	37,05	37,05
LOTE: 001 - Lote 001	7	62275	KIT SUPORTE ROSCA SEM FIM	VDO	UNID	1,00	57,50	57,50
LOTE: 001 - Lote 001	8	62276	TACÓGRAFO DIGITAL DT - 1050 C SERIE	SEVA	UNID	1,00	2.104,15	2.104,15
LOTE: 001 - Lote 001	9	63701	SERVIÇO REGULAGEM AJUSTE DE TACÓGRAFO		UNID	8,00	113,28	906,24
LOTE: 001 - Lote 001	10	63702	SERVIÇO SELAGEM DE TACÓGRAFOS		UNID	8,00	79,31	634,48
LOTE: 001 - Lote 001	11	63703	GRU TAXA INMETRO ENSAIO		UNID	8,00	77,89	623,12
LOTE: 001 - Lote 001	12	63704	TAMPA LACRE FRONTAL	VDO	UNID	1,00	45,12	45,12
LOTE: 001 - Lote 001	13	63705	MOTOR DE PASSO SAS	VDO	UNID	2,00	155,80	311,60
LOTE: 001 - Lote 001	14	63706	TAMPA LACRE CONEXÃO	SEM MARCA	UNID	3,00	36,57	109,71
LOTE: 001 - Lote 001	15	63707	MOLDURA FRONTAL 1D	VDO	UNID	2,00	90,25	180,50
LOTE: 001 - Lote 001	16	63708	CONJUNTO DISPLAY 24V VERDE	VDO	UNID	1,00	468,33	468,33
LOTE: 001 - Lote 001	17	63709	IMA DO RELÓGIO	VDO	UNID	2,00	49,44	98,88
LOTE: 001 - Lote 001	18	63710	MOTOR DE PASSO MFS	VDO	UNID	2,00	139,76	279,52
LOTE: 001 - Lote 001	19	63711	MOLA DO TRILHO	VDO	UNID	1,00	33,62	33,62
LOTE: 001 - Lote 001	20	63712	MESA DO DISCO	VDO	UNID	1,00	117,60	117,60
LOTE: 001 - Lote 001	21	63713	CONJUNTO GAVETA SIMPLES	VDO	UNID	1,00	246,51	246,51
LOTE: 001 - Lote 001	22	63714	EIXO GUIA DE GAVETA	VDO	UNID	1,00	50,06	50,06
LOTE: 001 - Lote 001	23	63715	TAMPA INTERNA 1 D	VDO	UNID	1,00	43,06	43,06
LOTE: 001 - Lote 001	24	63716	MOLDURA FRONTAL 7D	VDO	UNID	2,00	96,42	192,84
TOTAL								9.084,00

3 – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

3.1 – A forma de fornecimento/retirada e prazo de entrega do objeto acima mencionado se fará de acordo com o Edital.

4 – DO VALOR

4.1 – Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.084,00** (nove mil e oitenta e quatro reais), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

4.2– No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3– O Município de Realeza não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo fornecedor, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Serão utilizados recursos livres e Recursos 15% da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
2030	Exercício	07.001.10.301.1001.2057.3.3.90.30.00.00	000
2040	Exercício	07.001.10.301.1001.2057.3.3.90.30.00.00	303
2080	Exercício	07.001.10.301.1001.2057.3.3.90.30.00.00	000
2090	Exercício	07.001.10.301.1001.2057.3.3.90.30.00.00	303

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, no prazo máximo de Trinta (30) dias a contar do recebimento definitivo.

6.2 – A vencedora do certame deverá apresentar, no departamento de Compras, as notas fiscais relativos ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

6.3 – Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via

e-mail (compras@realeza.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3543-1122).

7 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Os preços dos serviços não serão reajustados durante a vigência do Contrato.

7.2 – A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

7.2.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro será limitado ao desconto dado no certame.

7.3 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

8 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

9 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo

convencionados.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- IV) Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- V) Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- VI) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- II) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.
- III) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.
- IV) Entregar o objeto no prazo estabelecido.
- V) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos objetos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- VI) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII) Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da Contratada.

10- DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 – Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

10.2 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/193.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 – Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas nos itens elencados abaixo (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão do Município de Realeza, por prazo não superior a dois anos; ou;

11.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2 – Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

11.2.1 – Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

11.2.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Realeza, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3 – Será aplicada multa nas seguintes condições:

11.3.1 – No caso de atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 1% (um) por cento sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de cinco (05) dias, depois disso será aplicada multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso. Após vinte (20) dias de atraso será caracterizada inexecução parcial do objeto.

11.3.1.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de cinco (05) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.4 – No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.4.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.5 – No caso de inexecução total do objeto da Ata, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do pedido.

11.6 – Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.7 – Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do pedido.

11.7.1 – Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 5%

(cinco por cento) sobre o valor total do pedido.

11.8 – A fixação da multa compensatória referida nos itens anteriores não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Realeza, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.9 – O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.9.1 – Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Realeza, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10 – Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Realeza, pelo prazo de até dois (02) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

11.10.1 – Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

11.10.2 – Não mantiver sua proposta.

11.10.3 – Abandonar a execução do contrato.

11.10.4 – Incorrer em inexecução contratual.

11.11 – A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

11.11.1 – Fizer declaração falsa na fase de habilitação.

11.11.2 – Apresentar documento falso.

11.11.3 – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento.

11.11.4 – Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

11.11.5 – Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico.

11.11.6 – Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.11.7 – Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.12 – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

12– DO RECEBIMENTO

12.1 – Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

I) Provisoriamente, no ato da entrega do (s) produto (s), para imediata verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

II) – Definitivamente, em no máximo 15 (quinze) dias contados o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13– DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A gestão e a fiscalização do contrato estarão ao encargo da Secretaria Municipal de Administração.

13.2 – A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular a

Senhora Marieli C. Dalla Costa de Souza (Contato: (46) 3543-2031 ou sauderealeza@gmail.com) e como suplente a Senhora Loireni Agustini.

13.2.1 – Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

13.2.2 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

13.2.3 – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13.2.4 – É de responsabilidade do Fiscal do Contrato a indicação de qual penalidade o órgão de administração deverá aplicar à contratada, em caso de irregularidade ou inadimplência por parte da contratada.

14– DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

15– DA RESCISÃO

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos

elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

16– DA VIGÊNCIA

16.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses.

17– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

17.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar

da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

17.3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1 – O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação – Pregão Presencial Nº 103/2019– Processo Licitatório Nº 163/2019 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

19- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1 – Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

20- DOS CASOS OMISSOS

20.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

21- DO FORO

21.1 – As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Realeza - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Realeza - Pr., 04 de Novembro de 2019.

PREFEITURA DE REALEZA
CONTRATANTE

TACOGRAFOS REALEZA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CLAUDIA GRZEGOZESKI
08813810989

DIANA BAMBERG
07699097955



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 178/2017 DISPENSA N° 096/2017

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Francescon Tacógrafos Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA: FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 24.790.557/0001-31, com sede na Rua Rio Quibebe, n° 771, Bairro Agua Branco, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador Sr. **MACIEL RODRIGO FRANCESCON**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob n° 7.105.465-9 SSP/PR. e do CPF n° 025.277.029-37, residente e domiciliado na Linha Nova Petrópolis, s/n°, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de aferição e regulagem de tacógrafos, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Saúde/Educação deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	15	UN	Serviços de ensaio cronotacografo, selagem cronotacografo e regulagem tacógrafo BVDR/MTCO/1318/SE.	380,00	5.700,00
TOTAL					5.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1060	07.121.12.361.1201-2034	3.3.90.30.0000000
2000	09.126.10.301.100-2061	3.3.90.30.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Rua São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pela execução dos serviços e fornecimento de peças ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do objeto do presente Contrato é de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início com a respectiva Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria de Saúde/Educação.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- d) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Rua São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de setembro de 2017, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 19 de julho de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa a prestação de serviços de aferição de tacógrafos dos veículos do Municipal de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 16 de novembro de 2019, emitida pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, o valor máximo do objeto é de R\$ 8.582,11, tendo sido realizada cotação de preços junto a 03 (três) empresas distintas e contratos com municípios vizinhos.

Em data de 16 de novembro de 2019 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 17 de novembro de 2019, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 06 de dezembro de 2019 fora emitido parecer prévio, tendo sido respondido pelo Presidente da CPL em data de 09 de janeiro de 2020.

Em data de 14 de janeiro de 2020 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 8.582,11**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, tendo sido realizada nova pesquisa de preços em contratos com municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, no presente caso, ao que tudo indica, houve esmerada pesquisa de preços.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Sugiro, outrossim, que a presente contratação se dê por pregão eletrônico, juntamente com licitação congênere, a fim de se evitar a contratação mediante dispensa de licitação.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização

⁵ Lei n° 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto n° 3.555/2000, art. 8º, III a.

deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Planalto/PR, 14 de janeiro de 2020.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323

RES: declaração

TCOREALEZA <tcorealeza@gmail.com>

Qui, 06/02/2020 12:55

Para: 'Jeane Souza' <jejuysouza@hotmail.com>

 1 anexos (140 KB)

DECLARAÇÃO.pdf;

Bom dia!

Segue em anexo declaração.

De: Jeane Souza [mailto:jejuysouza@hotmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 10:50

Para: TCOREALEZA <tcorealeza@gmail.com>

Assunto: declaração

 Bom dia

Por favor,

sua declaração, consegue hoje, pois tenho que andar o processo licitatório aqui.

Obrigada

Jeane Maria de Souza

46 3555-8100

46 999783286

*FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

DECLARAÇÃO

A empresa Tacógrafos Realeza, CNPJ 32.078.957/0001-47, declara para os devidos fins, que conforme informativos no site <https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/informativos/ver/NDU20A%3D%3D> Informativo 183 - Novo Instrumento de referência para o programa de verificação Subsequente em cronotacógrafo, o edital que estava vigente até 31/01/2019 sofreu alterações passando a vigorar um novo RTM- regulamento técnico metrológico. O qual mudou os valores também algumas normas de procedimento. O principal aumento se deu na GRU cujo valor era de R\$90,09 paga após o serviço, a partir do dia 01/01/2020 passou a vigorar o valor de R\$207,34 pago antecipadamente ao INMETRO, senso que podemos executar o serviço após a compensação deste pagamento no site do Inmetro o que ocorre 24 a 48 horas após pagamento.

Att.

Douglas

32.078.957/0001-47
TACOGRAFOS REALEZA - LTDA.


RODOVIA PR 182 KM 486,3 - RUA SÃO JOSÉ
CARRA POSTAL 09 CEP:85.770-000 - REALEZA / PR
(46) 2602 0369 tcarealeza@gmail.com

ORÇAMENTO

TCOREALEZA <tcorealeza@gmail.com>

Seg, 03/02/2020 14:16

Para: 'Jeane Souza' <jejuysouza@hotmail.com>

 1 anexos (219 KB)

ORÇAMENTO.pdf;

BOM DIA!**SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO ATUALIZADO.****A GRU DE ENSAIO (207,34) DEVE SER PAGA ANTECIPADA, ANTES DE VIR FAZER A AFERIÇÃO. VOU PRECISAR DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, PARA PODER EMITIR A GUIA.****(A guia compensa geralmente 24h após o pagamento. Antes de vir aferir entre em contato conosco para ver se já compensou no sistema).**

Atenciosamente,

TACÓGRAFOS REALEZA

ROD PR 182 KM 486,3

REALEZA-PR

FONE/WHATS: (46) 2602-0169



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: TACÓGRAFOS REALEZA LTDA

ENDEREÇO: RUA MARGINAL, 1, BARRACÃO 01, JARDIM MORETTI

CNPJ: 32.078.957/0001-47

CIDADE: REALEZA

ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Orçamento de mão de obra para Tacógrafos dos ônibus pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

LOTE 01: SERVIÇOS					
ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Mão de obra	17	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00
02	UN	Regulagem e ajuste de tacógrafo	17	R\$ 129,00	R\$ 2.193,00
03	UN	Tarifa de ensaio	17	R\$ 117,25	R\$ 1.993,25
04	CJ	Tarifa de selagem	17	R\$ 83,49	R\$ 1.419,33
05	UN	GRU de ensaio	17	R\$ 207,34	R\$ 3.524,78
					R\$ 10.575,36

VALOR TOTAL: R\$ 10.575,36

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 03/02/2020

João Carlos

ASSINATURA COM CARIMBO

32.078.957/0001-47

TACOGRAFOS REALEZA - LTDA.

RODOVIA PR 182 KM 486,3 - RUA SÃO JOSÉ
CAIXA POSTAL 09 CEP: 85.770-000 - REALEZA / PR
(46) 2602 0169 tcorealeza@gmail.com



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto 9412/18 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando os serviços de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social. Conforme abaixo segue:

LOTE 01: SERVIÇOS					
ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Mão de obra para aferição	17	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00
02	UN	Regulagem e ajuste de tacógrafo	17	R\$ 129,00	R\$ 2.193,00
03	UN	Tarifa de ensaio	17	R\$ 117,25	R\$ 1.993,25
04	CJ	Tarifa de selagem	17	R\$ 83,49	R\$ 1.419,33
05	UN	GRU de ensaio	17	R\$ 207,34	R\$ 3.524,78
					R\$ 10.575,36

EMPRESA: Tacógrafos Realeza Ltda.

CNPJ N°. 32.078.957/0001-47

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01280	07.121.12.365.1201.2046	3.3.90.39.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02390	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ 10.575,36(Dez mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: A CONTRATADA deverá prestar o serviço no prazo de 24(vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação formal emitido pela Secretaria Municipal responsável;

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2020.

Planalto - PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

José

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2020

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 2020 às dez horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria n° 001/2020, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB N° 004/2020, visando à Contratação de empresa objetivando os serviços de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto-PR. Constatou-se que 05 (cinco) empresas apresentaram proposta, sendo elas: LOTE 01- 1ª colocada TACOGRAFOS REALEZA LTDA, com o valor total de R\$8.582,11 (oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos), 2ª colocada FRANCESCON TACOGRAFOS LTDA, com o valor total R\$8.755,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), 3ª colocada TACOGRAFOS PATO BRANCO LTDA ME, com o valor total de R\$8.782,71 (oito mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), 4ª colocada SÃO JORGE TRUCK CENTER, com o valor total de R\$9.364,11 (nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos). Foram anexados ao processo contrato de prestação de serviços com os Municípios de Francisco Beltrão, Realeza e do próprio município de Planalto, e empenho do Município de Capanema, a fim de comprovar que esta dentro do preço praticado no mercado. Durante a fase interna a empresa TACOGRAFOS REALEZA LTDA emitiu declaração informando que normas de procedimentos tiveram seus valores alterados, passando a vigorar o novo Regulamento Técnico

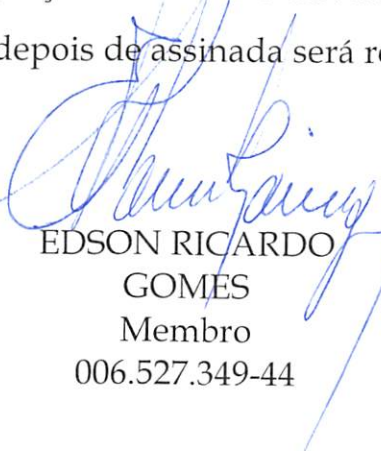
Jermana da

Om

FS

Metrológico, o qual elevou a taxa GRU de R\$90,09 para R\$207,34, taxa esta que é fixa, sendo assim o valor final contratualizado da primeira colocada ficou em R\$ 10.575,36 (dez mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12


EDSON RICARDO
GOMES
Membro
006.527.349-44


CARLA SABRINA
RECH MALINSKI
Membro
068.626.699-40



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº004/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto 9412/18 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando os serviços de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social. Conforme abaixo segue:

LOTE 01: SERVIÇOS					
ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Mão de obra para aferição	17	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00
02	UN	Regulagem e ajuste de tacógrafo	17	R\$ 129,00	R\$ 2.193,00
03	UN	Tarifa de ensaio	17	R\$ 117,25	R\$ 1.993,25
04	CJ	Tarifa de selagem	17	R\$ 83,49	R\$ 1.419,33
05	UN	GRU de ensaio	17	R\$ 207,34	R\$ 3.524,78
					R\$ 10.575,36

EMPRESA: Tacógrafos Realeza Ltda.

CNPJ Nº. 32.078.957/0001-47

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01280	07.121.12.365.1201.2046	3.3.90.39.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02390	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ 10.575,36(Dez mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: A CONTRATADA deverá prestar o serviço no prazo de 24(vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação formal emitido pela Secretaria Municipal responsável;

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2020.

Planalto - PR, 13 de Fevereiro de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Inácio

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: TACÓGRAFOS REALEZA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando os serviços de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$10.575,36(Dez mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:9F4E92F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/02/2020, Edição 1952

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 004/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando os serviços de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: TACÓGRAFOS REALEZA LTDA

VALOR: R\$10.575,36(Dez mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

DATA: 13 de fevereiro de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:3859A5B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/02/2020. Edição 1952

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA N° 002/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de saco de lixo para coleta de resíduo reciclável com ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto.

EMPRESA: ROSANI APARECIDA SKRZYPCZAK - ME

VALOR: R\$16.350,00 (Dezesseis mil trezentos e cinquenta reais)

DATA: 03 de fevereiro de 2020

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA N° 004/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando os serviços de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: TACÓGRAFOS REALIZA LTDA

VALOR: R\$10.575,36 (Dez mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

DATA: 13 de fevereiro de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583,
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK - ME

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de saco de lixo para coleta de resíduo reciclável com ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$16.350,00 (Dezesseis mil trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2020

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: TACÓGRAFOS REALIZA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando os serviços de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$10.575,36 (Dez mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2020

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583,
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO N° 047/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2020

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2020

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PEIRO GEST. EIRELI

OBJETO: Aquisição de graxa com base de sabão de cálcio, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583,
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO N° 048/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2020

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: JOÃO CARLOS KREUZ 85754358920.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição e colocação de portão, estruturas metálicas de bancos de reservas no campo de futebol suíço do Módulo Esportivo de Planalto-PR e produção de gradil com tela de alamedado com mão de obra específica, fazendo parte das ações esportivas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Planalto-PR

VALOR TOTAL: R\$5.580,00 (Cinco mil quinhentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°046/2020 DISPENSA N° 004/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa TACOGRAFOS REALEZA LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA: TACOGRAFOS REALEZA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 32.078.957/0001-47, com sede na Rua Marginal, 01, Barracão 01, Jardim Moretti, na Cidade de Realeza, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a) Douglas Fernando Dornelles, brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n° 3.431.636 SESP SC, e do CPF sob n° 026.993.909-17, residente e domiciliado(a), na Cidade de Maravilha, estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa objetivando os serviços de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social. Conforme abaixo segue:

LOTE 01: SERVIÇOS					
ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Mão de obra para aferição	17	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00
02	UN	Regulagem e ajuste de tacógrafo	17	R\$ 129,00	R\$ 2.193,00
03	UN	Tarifa de ensaio	17	R\$ 117,25	R\$ 1.993,25
04	CJ	Tarifa de selagem	17	R\$ 83,49	R\$ 1.419,33
05	UN	GRU de ensaio	17	R\$ 207,34	R\$ 3.524,78
				R\$	10.575,36



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01280	07.121.12.365.1201.2046	3.3.90.39.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02390	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$10.575,36(Dez mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá prestar o serviço no prazo de 24(vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação formal emitido pela Secretaria Municipal responsável:

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE levar o veículo até a sede da empresa que irá realizar o serviço.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Realizar o serviço de forma ajustada;
- As peças que serão trocadas deverão estar em perfeitas condições para uso
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- d) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de Junho de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº048/2020 DISPENSA 004/2020.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

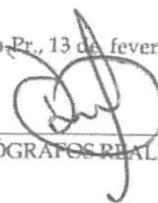
PLANALTO

PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto, Pr., 13 de fevereiro de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE



TACÓGRAFOS REALIZA LTDA.

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº046/2020

DISPENSA Nº 004/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa TACOGRAFOS REALEZA LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: TACOGRAFOS REALEZA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.078.957/0001-47, com sede na Rua Marginal, 01, Barracão 01, Jardim Moretti, na Cidade de Realeza, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a) Douglas Fernando Dornelles, brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº 3.431.636 SESP SC, e do CPF sob nº 026.993.909-17, residente e domiciliado(a), na Cidade de Maravilha, estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa objetivando os serviços de aferimento de tacógrafos dos veículos da frota de vans, ônibus, micro ônibus e ambulâncias, visando monitorar o tempo de uso, a velocidade e a distância percorrida dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social. Conforme abaixo segue:

LOTE 01: SERVIÇOS					
ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	Mão de obra para aferição	17	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00
02	UN	Regulagem e ajuste de tacógrafo	17	R\$ 129,00	R\$ 2.193,00
03	UN	Tarifa de ensaio	17	R\$ 117,25	R\$ 1.993,25
04	CJ	Tarifa de selagem	17	R\$ 83,49	R\$ 1.419,33
05	UN	GRU de ensaio	17	R\$ 207,34	R\$ 3.524,78
					R\$ 10.575,36



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01280	07.121.12.365.1201.2046	3.3.90.39.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02390	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$10.575,36** (Dez mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá prestar o serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação formal emitido pela Secretaria Municipal responsável;

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE levar o veículo até a sede da empresa que irá realizar o serviço.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Realizar o serviço de forma ajustada;
- As peças que serão trocadas deverão estar em perfeitas condições para uso
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- d) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficar o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten scribble in blue ink.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de Junho de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº048/2020 DISPENSA 004/2020.

Página 4



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ


Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.


Planalto Pr., 13 de fevereiro de 2020.


INÁCIO JOSÉ WERLE


TACÓGRAFOS REALEZA LTDA.

TESTEMUNHAS:


Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

32.078.957/0001-47

TACOGRAFOS REALEZA - LTDA.

RODOVIA PR 182 KM 486,3 - RUA SÃO JOSÉ
CAIXA POSTAL 09 CEP:85.770-000 - REALEZA / PR
(46) 2602 0169 tcorealeza@gmail.com

1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982



1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982

1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982

1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982

1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982

1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982

1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982

1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982

1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982

1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982
1981-1982